



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**

**FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, conforme inteligência do caput do artigo 48 combinados com o inciso IV do artigo 51 da Constituição Federal, aplicando à espécie o princípio de simetria com o centro.

**LEI N. 303, DE 04 DE ABRIL DE 2012**  
(DOM 04.04.2012 – N.2903– ANO XIII)

**ALTERA** a Lei n. 294 de 19.12.2011, que alterou a Lei n. 157 de 10.05.2005 e dá outras providencias.

**Art. 1.º** Altera a redação do artigo 7.º da Lei n. 294/2011 que alterou a Lei n. 157/2005 e acrescenta os parágrafos 1.º e 2.º ao mesmo artigo, da seguinte forma:

“Art. 7.º Fica acrescido à representação dos cargos de Controlador Chefe e Diretor, simbologia CCLD-1 e Controlador Chefe Adjunto e Diretor Adjunto, simbologia CCDL-2 o valor de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais)”.

**§ 1.º** O disposto no caput desse artigo não se aplica ao servidor que já incorporou a vantagem do cargo em comissão, ficando o calculo da vantagem desvinculado, para o futuro, dos vencimentos do cargo em comissão outrora ocupado pelo servidor, passando a quantia a ela correspondente a ser reajustada segundo os critérios das revisões gerais de remuneração do funcionalismo.

**§ 2.º** O servidor que já incorporou a vantagem do cargo comissionado mas permanece em efetivo exercício do cargo em comissão, faz jus ao acréscimo ao seu patrimônio da diferença entre o valor da parcela incorporada e o valor da representação do cargo ocupado”

**Art. 2.º** Fica incluído no Anexo II da Lei n. 157/2005 o seguinte: 02 (dois) cargos de Assessor Jurídico, simbologia CCDS-5, com representação de R\$ de 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) e auxílio alimentação de R\$ 1.000,00 (mil reais), 01 (um) cargo de Coordenador de Orçamento e Planejamento, simbologia CCC, com representação de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) e auxílio alimentação de R\$ 1.000,00 (mil reais) e 01 (um) cargo de Coordenador Adjunto de Orçamento e Planejamento, simbologia CCC-2, com representação de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) e auxílio alimentação de R\$ 1.000,00 (mil reais).

**Art. 3.º** Fica alterada, no Anexo II da Lei n. 157/2005, a simbologia do cargo de Presidente da Comissão de Licitação de CCL-1 para CCCL-1 (Cargo Comissionado da Comissão de Licitação) e de Vice-Presidente da Comissão de Licitação de CCL-2 para CCCL-2.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**

### **DIRETORIA LEGISLATIVA**

**Art. 4.º** Fica acrescida à representação dos cargos de Presidente da Comissão de Licitação, simbologia CCCL-1 e de Vice-Presidente da Comissão de Licitação, simbologia CCCL-2, o valor de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).

**Art. 5.º** As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 04 de abril de 2012.

**Ver. Marcel Alexandre da Silva**  
Presidente em exercício

**Ver. Massami Miki**  
2.º Vice-Presidente

**Ver.ª Mocilda de oliveira Guimarães**  
3.ª Vice-Presidente

**Ver. Paulo Nasser**  
Secretário geral

**Ver. Reizo Felício da Silva Castelo Branco Maués**  
1.º Secretário

**Ver. Vitor Gomes Monteiro**  
2.º Secretário

**Ver. Gilmar de Oliveira Nascimento**  
3.º Secretário

**Ver. Wilton Luís Sena de Lira**  
Corregedor Geral

**Ver.ª Vilma Florêncio Queiroz**  
Ouvidora Geral

# Diário Oficial



## DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, quarta-feira, 4 de abril de 2012.

Ano XIII, Edição 2903 - R\$ 1,00

### Poder Executivo

(\*) DECRETO Nº 1.449, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012

ALTERA E CONSOLIDA o Regimento Interno do INSTITUTO MUNICIPAL DE ORDEM SOCIAL E PLANEJAMENTO URBANO – IMPLURB e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 7º da Lei n.º 1.474, de 08 de julho de 2010,

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do Instituto Municipal de Ordem Social e Planejamento Urbano, em face das disposições das Leis n.º 1.314, de 04 de março de 2009, e n.º 1.318, de 16 de abril de 2009, e Lei n.º 1.474, de 2010,

#### DECRETA

Art. 1º Fica alterado e consolidado o Regimento Interno do Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB, órgão integrante da Administração Indireta do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Regimento Interno alterado e consolidado na forma do *caput* deste artigo, constante do Anexo I deste Decreto, sucede ao Regimento Interno modificado pelo Decreto nº 0100, de 06 de maio de 2009, republicado em 21 de janeiro de 2010.

Art. 2º O Quadro de cargos de provimento em comissão e de funções gratificadas do IMPLURB, criados pelas Leis n.º 936 e 941, de 20 de janeiro de 2006, e preservados pelos artigos 6.º, IV, e 10 da Lei n.º 1.314, de 04 de março de 2009, e pelo artigo 6.º da Lei n.º 1.318, de 16 de abril de 2009, são os especificados no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º O quadro lotacional do IMPLURB será objeto de ato específico, louvado em proposta do seu Diretor-Presidente.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações específicas, consignadas no Orçamento do Poder Executivo para o Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB, conforme o disposto em atos específicos, na forma da Lei.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 0100, de 06 de maio de 2009.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2012.

Manaus, 10 de fevereiro de 2012

AMAZONINO ARMANDO MENDES  
Prefeito de Manaus

JOÃO JOELHO BRAGA  
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

#### ANEXO I

#### REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ORDEM SOCIAL E PLANEJAMENTO URBANO – IMPLURB

##### CAPÍTULO I

##### DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Instituto Municipal de Ordem Social e Planejamento Urbano – IMPLURB, nos termos da Lei nº 1.318, de 16 de abril de 2009, com as alterações introduzidas pela Lei nº 1.474, de 08 de julho de 2010, integra a Administração Indireta do Poder Executivo, autarquia municipal, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa, patrimonial e financeira, sede e foro no município de Manaus, atuação em todo o território da Capital do Estado do Amazonas e prazo de duração indeterminado.

Art. 2º Criado pela Lei n.º 687, de 13 de dezembro de 2002, e reestruturado pelas Leis n.º 941, de 20 de janeiro de 2006, Lei n.º 1.318, de 16 de abril de 2009, Lei nº 1.474, de 08 de julho de 2010, e pela Lei n.º 1.605, de 09 de novembro de 2011, o Instituto Municipal de Ordem Social e Planejamento Urbano – IMPLURB, tem por finalidades:

I - executar as políticas públicas de ordem social voltadas para a melhoria das condições de vida, do convívio na comunidade e da gestão do Sistema Municipal de Planejamento Urbano;

II - definir as políticas de controle do desenvolvimento urbano do município, com base nas diretrizes do Plano Diretor Urbano Ambiental, constituindo-se como seu órgão executivo, no âmbito do Município de Manaus;

III - exercer o poder de polícia administrativa nos setores que lhe são afetos.

Art. 3º Para cumprimento de suas finalidades, o IMPLURB tem as seguintes competências:

I - a definição de políticas, planejamento, execução, coordenação e controle das atividades ligadas ao desenvolvimento urbano e da ordem social do Município;

II - o acompanhamento, difusão, monitoramento, fiscalização e revisão da política urbana, em especial o Plano Diretor Urbano Ambiental de Manaus;

III - a proposição de programas e projetos para a implementação das diretrizes do Plano Diretor Urbano Ambiental de Manaus;

IV - a garantia à coletividade do direito à defesa da função social e da democratização da gestão urbana;

V - o levantamento e acompanhamento das áreas públicas do Município, localizadas em loteamento aprovados, mantendo acervo técnico atualizado;

VI - o assessoramento e apoio técnico-administrativo aos órgãos colegiados, vinculados à área de atuação do Instituto;

VII - o acompanhamento, monitoramento, fiscalização e difusão de medidas que assegurem a preservação do Centro Histórico de Manaus;

VIII - a aprovação, licenciamento e expedição de "habite-se" e de certidões técnicas quanto ao uso e ocupação do lote, de acordo com os parâmetros da legislação urbana vigente;

(\*) Republicado integralmente, por haver sido publicado com incorreções no DOM nº 2868, de 10-02-2012.

## Poder Legislativo

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, conforme inteligência do caput do Art. 48 combinado com o inciso IV do Art. 51 da Constituição Federal, aplicando à espécie o princípio de simetria com o centro:

(\*) LEI N. 302, DE 27/03/ 2012.

**ALTERA** o art. 10-B da Lei Municipal n.º 01, de 18.11.1992, alterada pela Lei n.º 240, de 23.06.2010, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica alterada a redação dos parágrafos 1º e 2º do art. 10-B da Lei Municipal n.º 01, de 18.11.1992, que passa à seguinte:

**Art. 10-B...**

**§ 1º** O Centro de Estudos e Divulgação será chefiado por um procurador de carreira indicado pelo Procurador-Geral e nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal de Manaus, o qual terá como função organizar o exercício das atividades necessárias ao desempenho das competências previstas nos incisos deste artigo, além de desempenhar a atividade técnica de redação final dos pareceres normativos do Colégio de Procuradores.

**§ 2º** O Procurador-Chefe do Centro de Estudos e Divulgação fará jus à percepção da representação do cargo comissionado CCDS-3, prevista no art. 5º da Lei Municipal n.º 210, de 13.04.2009, vedada a acumulação com outra função gratificada ou cargo comissionado.

**Art. 2º** No anexo II da Lei Municipal n.º 192, de 03 de abril de 2008, fica extinto o cargo de Diretor do Centro de Estudos e Divulgação da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Manaus e acrescido 01 (um) cargo de Procurador-Chefe, simbologia CCDS-3, com representação equivalente à prevista no artigo 5º da Lei Municipal n.º 210, de 13 de abril de 2009, totalizando 04 (quatro) cargos de Procurador-Chefe.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 27 de março de 2012.

Ver. ISAAC TAYAH  
Presidente

Ver. MARCEL ALEXANDRE DA SILVA  
1.º Vice-Presidente

Ver. MASSAM RIKI  
2.º Vice-Presidente

Ver.ª MOCILDA DE OLIVEIRA GUIMARÃES  
3.º Vice-Presidente

Ver. PAULO NASSER  
Secretário-Geral

Ver. REIZO FELÍCIO DA SILVA CASTELO BRANCO MAUÉS  
1.º Secretário

Ver. VITOR GOMES MONTEIRO  
2.º Secretário

Ver. GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO  
3.º Secretário

Ver. WILTON LUIS SENA DE LIRA  
Corregedor-Geral

Ver.ª VILMA FLORENÇO QUEIROZ  
Ouvidora-Geral

(\*) Republicada por haver saído com incorreções no DOM, n.º 2899, de 29 de março de 2012.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, conforme inteligência do caput do Art. 48 combinado com o inciso IV do Art. 51 da Constituição Federal, aplicando à espécie o princípio de simetria com o centro:

LEI N. 303, DE 04/04/ 2012.

**ALTERA** a Lei nº 294 de 19.12.2011, que alterou a Lei nº 157 de 10.05.2005 e dá outras providências.

**Art. 1º.** Altera a redação do artigo 7º da Lei nº 294/2011 que alterou a Lei nº 157/2005 e acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao mesmo artigo, da seguinte forma:

**Art. 7º.** Fica acrescida à representação dos cargos de Controlador Chefe e Diretor, simbologia CCLD-1 e Controlador Chefe Adjunto e Diretor Adjunto, simbologia CCDL-2 o valor de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais).

**§ 1º.** O disposto no caput desse artigo não se aplica ao servidor que já incorporou a vantagem do cargo em comissão, ficando o cálculo da vantagem desvinculado, para o futuro, dos vencimentos do cargo em comissão outrora ocupado pelo servidor, passando a quantia a ela correspondente a ser reajustada segundo os critérios das revisões gerais de remuneração do funcionalismo.

**§ 2º.** O servidor que já incorporou a vantagem do cargo comissionado, mas permanece em efetivo exercício do cargo em comissão, faz jus ao acréscimo ao seu patrimônio da diferença entre o valor da parcela incorporada e o valor da representação do cargo ocupado".

**Art. 2º.** Fica incluído no Anexo II da Lei nº 157/2005 o seguinte: 2 (dois) cargos de Assessor Jurídico, simbologia CCDS-5, com representação de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) e auxílio alimentação de R\$ 1.000,00 (mil reais), 1 (um) cargo de Coordenador de Orçamento e Planejamento, simbologia CCC, com representação de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) e auxílio alimentação de R\$ 1.000,00 (mil reais) e 1 (um) cargo de Coordenador Adjunto de Orçamento e Planejamento, simbologia CCC-2, com representação de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) e auxílio alimentação de R\$ 1.000,00 (mil reais).

**Art. 3º.** Fica alterada, no Anexo II da Lei nº 157/2005, a simbologia do cargo de Presidente da Comissão de Licitação de CCL-1 para CCCL-1 (Cargo Comissionado da Comissão de Licitação) e de Vice-Presidente da Comissão de Licitação de CCL-2 para CCCL-2.

**Art. 4º.** Fica acrescida à representação dos cargos de Presidente da Comissão de Licitação, simbologia CCCL-1 e de Vice-Presidente da Comissão de Licitação, simbologia CCCL-2, o valor de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).

**Art. 5º.** As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 04 de abril de 2012.

Ver. ISAAC TAYAH  
Presidente

Ver. MARCEL ALEXANDRE DA SILVA  
1.º Vice-Presidente

Ver. MASSAM RIKI  
2.º Vice-Presidente

Ver.ª MOCILDA DE OLIVEIRA GUIMARÃES  
3.º Vice-Presidente

Ver. PAULO NASSER  
Secretário-Geral

Ver. REIZO FELÍCIO DA SILVA CASTELO BRANCO MAUÉS  
1.º Secretário

Ver. VITOR GOMES MONTEIRO  
2.º Secretário

Ver. GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO  
3.º Secretário

Ver. WILTON LUIS SENA DE LIRA  
Corregedor-Geral

Ver.ª VILMA FLORENÇO QUEIROZ  
Ouvidora-Geral